Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-13/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2437/2011
PROTOCOLO	**:**	1028855
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 04/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.169.774/0001-39, representado por seu Presidente, Senhor Anivaldo Moraes de Almeida, CPF/MF nº 465.028.071-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados, CNPJ/MF nº 07.449.951/0001-91, por seu representante, Senhor José Eduardo Chemin Cury, CPF/MF nº 829.472.951-53, como contratada, por se harmonizarem às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93,nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba